



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000053.01.02.2025****INTERESSADO:** Genilton Jose da Silva - 136**OBJETO/ASSUNTO:** Revisão de Estabilidade Econômica (art. 119 da Lei Municipal N.º 453/1990)**DECISÃO**

Trata-se de petição apresentada pelo servidor Genilton Jose da Silva, Professor, matrícula 136, nos termos do art. 119 da Lei Municipal n.º 453/1990, que versa sobre o direito de funcionário em peticionar junto à Administração em defesa de direito ou interesse próprio legítimo. O interessado, conforme inicial juntada às folhas 6, reivindica a revisão de seu benefício de Estabilidade Econômica, argumenta, na Inicial, que ocorrerá o esvaziamento da rubrica em seus vencimentos, requer ainda o pagamento de diferenças em caráter retroativo.

Posteriormente em defesa, o interessado aponta “prejuízos aquisitivos no âmbito social e familiar” em razão do esvaziamento da rubrica que diz ocorrer desde fevereiro de 2022. Alega ainda, como prejuízo causado pelo esvaziamento da verba de estabilidade econômica a importância o valor de R\$ 44.661,08.

Diante da exposição dos fatos e fundamentos legais apresentados na inicial e defesas, foi encaminhado o feito à Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade dos atos praticados e manifestação quanto aos pedidos, especialmente no que tange à revisão de estabilidade econômica e pagamento de diferenças em caráter retroativo, conforme legislação vigente. O Órgão se manifestou dentro do prazo legal de acordo com o determinado no artigo 46 da Lei Estadual N.º 12.209/2011.

Este é o breve relatório, DECIDO.

Considerando a petição apresentada pelo interessado, o relatório técnico juntado às folhas 64 a 68, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do município juntado às



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



folhas 71 a 79 e demais elementos que constam nos autos do Processo Administrativo n.º 000053.01.02.2025, bem como os artigos 33 e 34 da Lei Estadual n.º 12.209/2011, DECIDO pelo acompanhamento integral do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Barra do Mendes e determino o ajuste imediato da estabilidade econômica nos termos do Relatório Técnico que consta nos autos.

Determino ainda que, seja estabelecido reajuste anual da rubrica para a matrícula 136 nos termos do Relatório Técnico juntado nos autos.

Publique-se, cumpra-se.

Barra do Mendes/BA, 19 de janeiro de 2026.


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito Municipal